

CÓDIGO FLORESTAL: ELEMENTOS SOBRE A EXPRESSÃO AMBIENTAL DA LUTA DE CLASSES NO BRASIL

FOREST CODE: ELEMENTS ABOUT THE ENVIRONMENTAL EXPRESSION IN STRUGGLE CLASS FROM BRAZIL

Luiz Henrique Gomes de Moura

Membro da coordenação nacional do MST, militante da Via Campesina, doutorando em Geografia (IESA/UFG), e integrante do grupo Modos de Produção e Antagonismos Sociais (MPAS-UnB) e do Núcleo de Estudos e Pesquisas em Geografia Agrária e Dinâmicas Territoriais (NEPAT-UFG).
zarref@gmail.com

Resumo

A mudança do Código Florestal brasileiro (da Lei 4.775/65 para a Lei 12.651/12) foi produto de um longo e intenso enfrentamento entre forças sociais distintas, com projetos antagônicos para o desenvolvimento de nosso país. Nesse artigo resgatamos brevemente o contexto histórico sob o qual foi forjado o Código Florestal e seus principais institutos, a partir de uma perspectiva agrária e ambiental. Buscamos construir uma análise dos motivos da investida ruralista sobre a legislação ambiental, entendendo-a como uma das faces do avanço da reprodução ampliada do Capital, articulada pelas classes dominantes nacionais, o Estado e o capital internacional. O trabalho traz, também, a análise da tática utilizada pelo agronegócio, alguns dos principais impactos que as modificações deverão gerar e os principais elementos construídos pelos sujeitos políticos que realizaram a resistência contra essas alterações, se apresentando como frente contra hegemônica. Por fim, apresentam-se alguns pontos para uma necessária agenda de pesquisa que aprofunde o entendimento das contradições do bloco hegemônico pelo agronegócio a fim de superá-lo.

Palavras-chave: Código Florestal. Agronegócio. Campesinato. Questão Ambiental. Questão Agrária.

Abstract

The change in the Brazilian Forest Code (from 4.775/65 Law to 12.651/12) was an result of a long and intense confrontation between different social classes, with opposing development projects in our country. In this article, from an agrarian and environmental perspective, we briefly rescued the historical context that the Forest Code was forged and its main institutions. We seek to build an analysis of the ruralist intents to change the environmental legislation, understanding it as one the faces of the expanded reproduction of capital advancement, articulated by national ruling classes, the state and international capital. This work also contains the analysis of the used tactics, the some major impacts that changes should generate and the main elements built by workers who took that changes resistance, presenting as front counter-hegemony. Finally, we show some points needed for a research agenda to understand the contradictions of agribusiness hegemonic bloc to overcome it.

Keywords: Forest Code. Agribusiness. Peasantry. Environmental issue. Agrarian Question.

Introdução

A mudança do Código Florestal brasileiro foi um enfrentamento entre setores isolados, restritos às normas tecno-científicas ambientais, ou se configurou como uma expressão do atual estágio da luta de classes no Brasil e no plano internacional? Quais as determinantes históricas e as conjunturais que compuseram esse embate, e quais as principais contradições que dele resultaram?

Esse artigo busca lançar algumas luzes sobre o que se tornou mais um capítulo da luta de classes nacional, entendendo-o como uma de suas maiores expressões após a Constituinte de 1988. Ao longo do processo de alteração do Código, o agronegócio, apesar de suas contradições internas pujantes, manteve clareza política e desenvolveu táticas para implementação de um programa político que garantisse avanço territorial e vitória ideológica, como veremos mais adiante.

As classes subalternas, em especial o campesinato, mas também as organizações de trabalhadores urbanos e setores das classes médias, construíram uma considerável resistência – ainda que insuficiente. Se as dificuldades na conformação de um bloco contra-hegemônico ficaram claras, também se evidenciou um amadurecimento na pauta política das organizações de classe no que diz respeito à questão ambiental a partir de uma perspectiva emancipadora.

Assim, este artigo se preocupa em registrar, sob a ótica dos sujeitos contra-hegemônicos, o processo de mudança do Código Florestal (Lei 4.771) e seus antecedentes históricos. Juntamente com essa análise histórica, esse texto também busca compreender as bases do Novo Código Florestal (Lei 12.651/12), tendo por foco a questão agrária. Entendemos serem esses elementos importantes para a orientação de lutas populares, planos de monitoramento e outras táticas que as organizações dos trabalhadores e do campesinato, juntamente com a academia, possam vir a adotar neste período pós-aprovação do Novo Código Florestal.

Portanto, a análise do processo de luta contra as alterações desta legislação deve contribuir para as lutas que se avizinham, uma vez que a pauta do bloco hegemônico avança sobre outras legislações (COLETIVO BRASILEIRO DE PESQUISADORES DA DESIGUALDADE AMBIENTAL, 2013). Esse bloco, que possui em sua constituição os latifundiários tradicionais, a burguesia agrária nacional, empresas

transnacionais de insumos, beneficiamento e logística e pelo capital financeiro internacional, é amplamente apoiado pelos sucessivos governos brasileiros nas últimas duas décadas e encontra ambiente extremamente favorável para implementação de reformas estruturais a seu favor.

Por sua vez, uma frente crítica articulou-se em torno da soberania alimentar, da agroecologia, da defesa dos territórios e de formas produtivas de relação com as áreas a serem conservadas, sínteses construídas desde a década de 1990 pelos setores populares. Essa frente englobou movimentos camponeses, como a Via Campesina e a FETRAF (Federação Nacional dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura Familiar), organizações sociais e grupos coletivos aglutinados em torno da Articulação Nacional de Agroecologia (ANA), sindicatos, federações e centrais de trabalhadores urbanos, setores progressistas das igrejas cristãs e organizações socioambientais e ambientalistas, dentre outros. Apesar da ausência de apoio ou mesmo combate por parte do Estado a várias destas organizações, a crítica produzida colaborou para a crítica da sociedade em geral sobre as alterações, explicitando contradições do bloco hegemônico que podem ter consequências em uma futura crise deste.

Entendemos que a análise detida às contradições e potencialidades desse processo de alteração do Código Florestal a partir da perspectiva de classes tem capacidade de evidenciar elementos determinantes que, articulados com outras lutas populares recentes, podem contribuir para a unidade dos setores progressista e radical dos trabalhadores e do campesinato para o enfrentamento ao avanço deste bloco hegemônico.

O Código Florestal Brasileiro e seus principais elementos

O Código Florestal Brasileiro foi criado em 1934 e atualizado em 1965. Observar a conjuntura desse período é fundamental para compreender sua intencionalidade: aumento da população das cidades litorâneas sobre áreas onde ainda existiam maciços florestais; desmatamento para expansão das plantações de café nos estados de Minas Gerais, São Paulo e Rio de Janeiro; corte de espécies nobres para madeira, como a Araucária nos estado do Paraná e Santa Catarina (SENADO FEDERAL, 2011).

Lembremos também que este era um período de grandes lutas populares, além de importantes revoluções e expansão do socialismo pelo mundo. Portanto, apesar de ter sido aprovado no primeiro ano da ditadura, o Código Florestal foi concebido em um ambiente popular, jurídico e acadêmico progressista.

Naquela época era imperativa a preocupação com a construção do novo Código Florestal de forma democrática e com a contribuição de vários ramos do conhecimento, diferentemente das falsas acusações feitas recentemente pelos representantes do agronegócio. A composição do Grupo de Trabalho criado pelo Ministério da Agricultura à época corrobora essa afirmação: juristas e engenheiros agrônomos, representantes da academia, do Ministério da Agricultura, do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, Serviço Florestal Brasileiro e do Ministério da Saúde (MONTEIRO FILHO, 1962).

Juntamente com o Código Florestal, também debatia intensamente na sociedade brasileira da época a reforma agrária. O debate ambiental estava articulado com o debate agrário (MOURA, 2010), refletindo em objetivos como a obrigação aos latifundiários de produzissem com menor impacto ao meio ambiente, em especial menor dano aos solos e às águas.

Deriva do mesmo debate e da mesma época o Estatuto da Terra (1965), legislação que na conjuntura das reformas de base anunciadas por Jango transformou-se em uma derrota para a reforma agrária, mas que até hoje é uma das mais progressistas que o direito agrário brasileiro gerou, bloqueando, portanto, a luta camponesa, mas não extinguindo a reforma agrária do panorama político. Ambos, Código Florestal e Estatuto da Terra, são os pilares da função social da terra brasileira. Essa noção de função social da terra define que a terra não é uma mercadoria, e sim um meio de produção ou de utilidade social (MIRANDA, 2003), e, por ser um meio de produção limitado, deve estar, em primeira instância, a serviço da sociedade. Ou seja, a função social da terra transforma a propriedade capitalista, sem socializa-la (MIRANDA, 2003).

Já em seu primeiro artigo, a Lei 4.471/65 demonstra essa supremacia dos interesses coletivos sobre a propriedade privada. É explícita a defesa de que as florestas são bens comuns do povo brasileiro, de onde surgem diferentes institutos de preservação e conservação ambiental. Portanto, a propriedade privada da terra permite sua utilização da forma como o capitalista ou camponês planejarem, mas o interesse

coletivo sobre as florestas obriga que esse planejamento considere que parcela desta propriedade deva ser explorada se baseando nos princípios do manejo florestal sustentável, além da conservação de áreas florestais de ambientais frágeis, como as margens dos corpos d'água e encostas acentuadas.

Tal elaboração pode ser considerada como vanguarda do pensamento jurídico que emergirá ao longo da década seguinte não apenas no Brasil, mas também em nível internacional. Embora aquém da perspectiva que as constituições socialistas incorporaram ao longo da década de 1970 (p. ex. as da Bulgária em 1971, Cuba em 1976 e da URSS em 1977, e a de Portugal de 1976, a qual lança as bases da formulação jurídica ambiental moderna mais acabada) (SILVA, 2004), essa concepção de função social da terra é avançada para um país de bases capitalistas.

Considerando o exposto, ao observarmos o nosso Código Florestal, avaliamos ser a Reserva Legal (RL) o principal instituto por ele criado no que tange à questão agrária. A RL não é a área preservacionista por excelência, como as Áreas de Preservação Permanente ou as Unidades de Conservação, tampouco é floresta de domínio público, ambas as modalidades já existentes anteriormente em outras legislações internacionais.

Ao contrário, a RL é uma restrição imposta ao direito de propriedade (SILVA, 2004), uma obrigação à propriedade, onde deve imperar a utilização sustentável da área florestada. Não é área para o desenvolvimento do lucro por meio de sistemas monoculturais, mas sim componente territorial de exploração por meio de práticas de baixo impacto ambiental vinculadas a conhecimentos tradicionais. Essas práticas, por possuírem reduzida velocidade de circulação do capital, não interessam aos capitalistas, mas apenas àqueles que visam a sua reprodução social, como o campesinato.

Outro instituto fundamental são as Áreas de Preservação Permanente (APPs). Essas áreas são as florestas que estão nas margens dos rios, represas e nascentes, nas encostas muito inclinadas e no topo dos morros. Elas estão em locais de fragilidade geológica ou propícios para o fluxo gênico. Apesar de seu caráter preservacionista, mesmo as APPs já eram passíveis de intervenção de baixo impacto ambiental no Código Florestal anterior.

Portanto, o Código Florestal de 1965, com a redação final de 2001, era uma legislação avançada e de bases filosófico-políticas fundamentais para a sociedade não

apenas brasileira, mas mundial. Isso porque, diferentemente do paradigma da natureza intocada (DIEGUES, 2008), das áreas isoladas dos seres humanos, o Código Florestal trabalhava sob o prisma da natureza produtiva, sob a perspectiva da superação da alienação ser humano-natureza.

As contradições da burguesia e a necessidade por mais território

Entre a segunda metade da década de 1990 e os primeiros anos do século XXI, diversas alterações foram feitas no Código Florestal, principalmente por meio de medidas provisórias (MARTINS DE SOUZA, 2009). Os ruralistas, ainda sem a construção ideológica do agronegócio, aproveitaram as contradições desse mecanismo e iniciaram forte investida contra a legislação. Até 2000, parlamentares ruralistas buscaram alterá-la, quando o advento de uma grande mobilização social contrária às mudanças refreou a ofensiva (FIGUEIREDO; LEUZINGER, s/d). Os ruralistas, à época associados a uma imagem de atraso e retrocessos, foram então derrotados pela MP nº 2.166-67/2001.

É pouco depois dessa derrota que a questão agrária brasileira entra em um novo período, da consolidação do agronegócio como projeto hegemônico para o campo brasileiro (BRUNO, 2010; OLIVEIRA; STEDILE, 2005). Porém, apesar de garantir a hegemonia, o projeto do agronegócio trouxe consigo uma série de contradições, dentre elas o aprofundamento da divisão entre as frações internas da burguesia agrária.

Esta classe, até meados da primeira década do século XXI, se dividia basicamente entre os latifundiários arcaicos e os produtores capitalistas dinâmicos, reconhecidos como agronegócio (FABRINI, 2008). Dois fatores determinantes, entretanto, proporcionaram o surgimento de novas frações intraclasses.

O primeiro fator deve-se ao papel que o Estado brasileiro vem cumprindo nas últimas duas décadas, voltado a aprofundar a inserção internacional periférica do país como produtor e exportador de *commodities* agropecuárias, energéticas e minerais. Esse compromisso estatal criou condições ótimas para o estabelecimento do capital internacional em projetos de alta rentabilidade e estruturalmente apoiados por diversas autarquias estatais (técnica e financeiramente). Soma-se a esse “pano de fundo” o segundo fator: a crise estrutural do Capital em 2008, que reorientou o capital

transnacional (financeiro e produtivo) para setores em que as taxas de lucro se mantivessem em valores razoáveis e com níveis confortáveis de segurança dos investimentos.

Ambos os processos levaram a uma forte concentração em alguns setores do agronegócio brasileiro, principalmente nos insumos, na comercialização e mesmo na produção, por parte de grandes corporações transnacionais (SIQUEIRA; CASTRO JR., 2010; NUNES, 2011). Essa dinâmica inaugura, portanto, um “novo agronegócio”, controlado em toda a extensão de sua cadeia produtiva por uma burguesia internacional, o qual passa a ser um novo fragmento das classes dominantes no Brasil, entrando em disputa com outros setores, como os latifundiários tradicionais e a burguesia agrária nacional.

As tensões entre essas frações da classe dominante por vezes vieram a público, como o monitoramento feito pela Federação de Agricultura e Pecuário do estado de Mato Grosso (FAMATO) sobre as terras estrangeiras no estado ou as disputas dentro da União das Indústrias de Cana-de-açúcar (ÚNICA), protagonizada por grupos da burguesia agrária nacional e das empresas transnacionais¹.

O fortalecimento desse agronegócio internacional dá fôlego a uma contradição clássica descoberta por Marx: a queda tendencial da taxa de lucro (MARX, 1984), uma vez que a entrada de capital estrangeiro tende a elevar a composição orgânica do capital, barateando a produção das transnacionais e reduzindo ou inviabilizando os capitalistas nacionais atrasados. Há clareza que essas contradições internas não engendram transformações estruturais, o que nos permite compreender que essas disputas intraclasse existem, mas não levarão, por si só, a uma crise da hegemonia do agronegócio. Ao contrário, ocorreu um realinhamento em busca de soluções contra tendências.

Parece-nos exemplar desse realinhamento a entrevista concedida pelo deputado federal Moreira Mendes ao jornal Valor Econômico, quando do relançamento da Frente Parlamentar da Agropecuária (fachada oficial da Bancada Ruralista). O deputado elencou basicamente três grandes grupos de “reformas” necessárias para o agronegócio brasileiro: i) expansão da fronteira agrícola (a partir da modificação do Código Florestal e do marco legal de criação e manutenção de Unidades de Conservação e Terras Indígenas); ii) flexibilização da legislação trabalhista; iii) barateamento dos meios de produção

(liberação de novos transgênicos e agrotóxicos genéricos) (ZANATTA, 2011). Ora, são exatamente algumas das contra tendências clássicas, como o barateamento da força de trabalho, dos meios de produção e a apropriação de lucros extraordinários, como a renda da terra a partir da expansão da fronteira agrícola (STOTZ; PONTES, s/d).

Parcela significativa dessa pauta é continuamente suprida pelas ações do Governo Federal e dos governos estaduais, em uma espiral de relação entre capitalistas e o Estado, uma vez que as contradições dessa fração da classe dominante são fruto do incentivo gerado pelos governos federal e estaduais nos últimos anos. Alguns dos mecanismos de contra tendências são o Plano Safra anualmente lançado, os empréstimos vultosos do BNDES, as ações de pesquisa e inovação apoiadas pelo Fundo Setorial do Agronegócio e, principalmente, a grande reestruturação da infraestrutura nacional via os Programas de Aceleração do Crescimento, fortemente voltada para o escoamento das *commodities* minerais e agrícolas, como denuncia a própria burguesia industrial (CONJUNTURA ECONOMICA, 2011).

Entretanto, outra parte depende da modificação de legislações que mantém direitos coletivos da classe trabalhadora, do campesinato e da sociedade de maneira geral, como o Código Florestal. É nessa frente de ação que entra em atuação a Bancada Ruralista. Entendemos que esse grupo de interesse é apenas a expressão política de uma classe concreta, que possui mecanismos econômicos, sociais e ideológicos para avançar sua pauta. Entretanto, dada que a força conjuntural acumulada nessa esfera parlamentar nos últimos anos, esta se tornou *front* importante para avançar a pauta da burguesia agrária. Força essa, é importante destacar, que se deve em grande medida ao apoio político garantido pelo Governo Federal a essa classe desde a segunda metade do primeiro governo Lula, período durante o qual o patronato rural se consolidou como nunca antes no parlamento brasileiro (INESC, 2007; COSTA, 2012).

Ao observarmos a conjuntura pós-aprovação do novo Código Florestal, veremos que a busca pela implementação dessas contra tendências mantem-se como uma das prioridades da classe dominante. No campo dos territórios, a Proposta de Emenda Constitucional (PEC) 215/2000 e o Projeto de Lei Complementar (PLP) 227/2012 buscam impedir a criação de novas terras indígenas e invalidar as já criadas. No campo trabalhista, pode-se citar o PL 4.330/04, que flexibiliza a legislação trabalhista por meio da terceirização de serviços, e o vigoroso combate da bancada ruralista contra a

aprovação da PEC 57A/99, a qual busca combater o trabalho escravo. Já na questão dos agrotóxicos e dos transgênicos, inúmeras iniciativas estão em evidência, como a que libera as sementes *terminator*, via projeto de lei 55575/2009.

Diante de tantas possibilidades, pergunta-se porque o Código Florestal tornou-se o primeiro alvo. Nossa hipótese se baseia em três motivos centrais: o tático, o ideológico e o territorial. O **tático** está relacionado com a força conjuntural da Bancada Ruralista durante o governo do Partido dos Trabalhadores, como já escrito anteriormente.

O primeiro teste de força do agronegócio sobre o Código Florestal se deu ainda dentro do próprio Governo Federal, quando da criação de um Grupo de Trabalho pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, sendo ministro o deputado federal Reinhold Stephanes (BRASIL, 2008). Após algumas rodadas de negociação, o governo esteve prestes a legitimar os pontos que mais tarde foram aprovados pelo Congresso Nacional, porém a ação da sociedade civil organizada impediu tal movimentação. Com esse fracasso, o agronegócio centrou forças no Congresso Nacional.

A demonstração de unidade entre as forças políticas do agronegócio e do Governo Federal continuou no âmbito parlamentar, tendo como expressão a definição do deputado Aldo Rebelo como primeiro relator da matéria, quando a mesma ainda se encontrava na Câmara dos Deputados. Parlamentar do PC do B, Aldo Rebelo já havia sido líder do governo Lula e presidente da Câmara dos Deputados, além de Secretário de Coordenação Política e Relações Institucionais. Ou seja, um dos maiores, senão o maior, articulador político do Governo Federal no Congresso Nacional.

Com retóricas arcaicas, mecanicistas e antidialéticas, embora sempre intituladas como comunistas, o deputado já havia se empenhado, anos atrás, na relatoria da Lei de Biossegurança, a qual liberou o plantio de transgênicos no Brasil. Com o mesmo discurso unilateral de desenvolvimento das forças produtivas do Capital no campo e proteção dos interesses nacionais frente a supostas restrições elaboradas pelos países de capitalismo central, o deputado Aldo Rebelo deu ao projeto ruralista a legitimidade governista necessária, mesmo que alguns setores do Governo Federal (como o Ministério do Meio Ambiente) tenham se mostrado contrários à sua redação. À época, algumas defesas informais diziam que o deputado Aldo Rebelo agia guiado exclusivamente por suas convicções, sem qualquer apoio do Governo Federal. Seu

papel ao longo das demais etapas da alteração do Código, inclusive como negociador entre a Bancada Ruralista e o Planalto Central, e sua posterior condução ao comando do Ministério dos Esportes (em um período decisivo da pasta, às vésperas da Copa do Mundo), não deixam dúvidas sobre sua legitimidade perante os últimos governantes nacionais.

Com as peças posicionadas (Comissão Especial criada, maioria ruralista e relatoria com deputado Aldo Rebelo), a bancada ruralista lançou mão de diversas moedas de troca para avançar suas propostas de texto², em uma clara demonstração de domínio da situação, o que inclusive se materializou nas derrotas da posterior posição unificada do governo federal no plenário da Câmara dos Deputados na primeira e na segunda votação da matéria³.

A motivação **ideológica** parte da análise de que a vitória do agronegócio sobre uma legislação conhecida e amplamente defendida pela sociedade⁴ é uma decisiva demonstração de força e consolidação hegemônica. É o “abrir a porteira” para as demais mudanças, hipótese confirmada pelas recentes investidas da Bancada Ruralista sobre outras legislações, como descrito anteriormente. E não apenas a vitória em si, mas o próprio processo de negociação para a modificação da legislação, amplamente coberto pela mídia, reforçou a hegemonia do agronegócio, como nos aponta Vigna (2012)

O governo, ao fechar o acordo para a retirada da Emenda de Plenário N^o 164 [durante a primeira votação da matéria no plenário da Câmara dos Deputados] com a Bancada Ruralista, auxiliou o fortalecimento da imagem do grupo ruralista no Congresso, junto à sociedade e à mídia nacional e internacional. Esse simbolismo, advindo de uma sociedade agropatriarcal, é de especial apreço aos ruralistas, na medida em que conota uma representação de prestígio e poder real. O acordo reforçou a imagem que a Bancada, desde seu início, vem trabalhando para construir.

No campo jurídico-ideológico, a já explicada relação entre o Código Florestal e a função socioambiental da terra transforma o ataque à Lei 4.775/65 também em ataque à segunda (PAULINO, 2012; SAUER; FRANÇA, 2012). Isso se dá, em primeira instância, pelo reconhecimento da supremacia da produção agropecuária (e, consequentemente, do lucro, uma vez que o texto não trata exclusivamente da produção de alimentos) diante do meio ambiente, graças ao conceito de Área Rural Consolidada, conforme o inciso V, artigo 1^oA da Lei 12.651 de 25 de maio de 2012:

Art. 1ºA (...)

V - área de imóvel rural com ocupação antrópica preexistente a 22 de junho de 2008, com edificações, benfeitorias ou atividades agrosilvipastoris, admitida, neste último caso, a adoção do regime de pousio;

Deve-se lembrar que, se por si só o conceito de área consolidada rural é uma afronta às obrigações constitucionais de toda a propriedade privada rural - obrigações instituídas em 1988 - a data de corte definida pela nova lei é fruto de puro artifício político. A argumentação dos representantes do patronato rural é que a data remete à entrada em vigor do Decreto 6.514/2008, o qual tratava das infrações e sanções administrativas cabíveis a crime contra o meio ambiente. Entretanto, como nos aponta o Ministério Público Federal (MPF), essas infrações já eram disciplinadas pelo Decreto nº 3.919, de 14 de setembro de 2001, e já eram classificadas no próprio Código Florestal (BRASIL, 2011).

Outro ponto chave de ataque à função social da terra é a flexibilização da Reserva Legal, uma vez que ela não mais necessita ser registrada no imóvel ou em uma mesma microbacia. Agora, um latifúndio localizado na cidade de Cristalina (GO) pode explorar toda a extensão de sua área, compensando sua Reserva Legal em outra propriedade qualquer dentro do bioma Cerrado, em uma unidade de conservação ou via o mercado financeiro, por meio das Cotas de Reserva Legal.

A dimensão da importância ambiental e territorial da função social da terra relacionada ao Código Florestal pode ser identificada a partir dos estudos de Sparovek *et al.* (2011), onde o autor constata que 87% da vegetação nativa existente no Cerrado ocorrem em áreas privadas. Na Mata Atlântica esse número é de 92%, na caatinga de 98% e nos Pampas de 99%. Portanto, é nítido que a política ambiental brasileira depende essencialmente dos institutos do Código Florestal, sendo as Unidades de Conservação institutos complementares.

É nesse mesmo sentido que tratamos a dimensão **territorial**. Segundo Sparovek *et al.* (2011), o passivo ambiental proveniente de Reserva Legal não respeitada é da ordem de 42 milhões de hectares, com distribuição detalhada na tabela 01.

Tabela 01 - Situação da APP e RL por bioma

Biomas	APP (Mha ¹)			Reserva Legal(Mha ¹)	
	Exigida	Déficit	% Déficit	Exigida	Déficit
Amazônia	31	09	29	146	25
Caatinga	16	07	44	15	01
Cerrado	25	09	36	47	06
Mata Atlântica	22	16	73	22	09
Pampas	04	02	50	03	01
Pantanal	02	0,2	10	03	0,02
Total	100	43	43%	236	42

Fonte: Adaptada pelo autor a partir de Sparovek *et al.*, 2011

¹Milhões de hectares

Esses são dados similares aos alcançados pelo Instituto de Pesquisa em Economia Aplicada (IPEA), que chegou a cerca de 30 milhões de hectares (IPEA, 2011), excluindo-se os imóveis com até 04 módulos fiscais, conforme a redação final da Lei 12.651/12.

É importante ressaltar que esse passivo (entre 30 e 40 milhões de hectares), não será “simplesmente” anistiado. A “regra de ouro” criada pelo novo Código Florestal é a compensação, por meio das Cotas de Reserva Ambiental (CRA), título vinculado ao capital financeiro que transforma os bens comuns do povo brasileiro em alternativa rentista para o capital especulativo (TEIXEIRA, 2012).

Onde a renda da terra for elevada, a propriedade será inteiramente utilizada, sem respeito à sua função socioambiental. Haverá, entretanto, um espelhamento deste território, mediado pelos sistemas financeiros⁵, que ocorrerá onde a renda da terra for inferior. Segundo TEIXEIRA (2012), há grande potencial para que latifúndios improdutivos sejam transformados em “fábricas de carbono” ou em repositórios de reserva legal, o que lhes assegurará uma suposta função produtiva e virtuosismo ambiental.

Além desta possibilidade de territorialização “ampliada” do capital, há ainda a opção de conjugar a territorialização do capital com a monopolização de outros territórios, utilizando-se do mesmo mecanismo da compensação. Isso será possível principalmente nas unidades camponesas e assentamentos da reforma agrária, os quais poderão utilizar toda sua área de Reserva Legal para compensação. Além da questão da diferença de renda fundiária, a qual beneficiará o agronegócio, há um problema de autonomia sobre o

território. Como essas áreas de vegetação protegida estarão sob a mediação de um contrato, submetidas a agentes externos (corretores ambientais ou mesmo o próprio capitalista), passarão de fato ao controle externo, o que permitirá desde a imobilização destas áreas (muito utilizadas para múltiplos usos pelas famílias camponesas) até a prospecção mineral e biológica, dentre outras ameaças (PACKER, 2012).

Ainda na perspectiva da liberação de áreas para o agronegócio, encontra-se a alteração da metodologia de medição das APPs. Segundo o texto anterior da lei, a APP deveria ser medida a partir do nível mais alto do corpo d'água, o que foi alterado para o leito regular do mesmo. Essa mudança permite que milhares de hectares das áreas úmidas (parcela importante da Amazônia e do Cerrado, e quase todo o Pantanal) sejam excluídos da proteção, comprometendo esses ecossistemas e permitindo que áreas frágeis, porém ricas em fertilidade, sejam incorporadas pelo agronegócio (JUNK *et al.*, 2012; ABC; SBPC, 2012).

Por fim, a abrangência do Código Florestal foi também uma de suas vulnerabilidades e sua alteração transformou-se em um grande guarda-chuva para diversos setores capitalistas relacionados com a apropriação e exploração dos bens comuns naturais. Um exemplo tácito foram os manguezais, que, submetidos à predadora indústria da carcinocultura e salinas, tiveram sua devastação autorizada, uma vez que o texto permite a utilização dos apicuns e salgados, ecossistemas frágeis que ainda são pouco conhecidas pela ciência (SBPC; ABC, 2012).

O papel dos movimentos sociais camponeses e as pautas socioambientais emancipatórias

Embora o Código Florestal anterior fosse uma lei inovadora e sensível - em sua letra - à realidade da agricultura camponesa, a repressão por parte da polícia ambiental e dos órgãos estaduais de meio ambiente foi historicamente prejudicial a essa classe. Em todos os estados do país são inúmeros os relatos de abuso de poder, onde o aproveitamento tradicional das florestas era penalizado como se desmatamento fosse.

A questão agrária brasileira conformou não apenas a desigualdade da terra em valores métricos, mas também na topografia e na qualidade das terras ocupadas. Aos latifundiários e agronegócio estão destinadas as terras planas e aquelas mais férteis,

enquanto ao campesinato restaram as terras “dobradas”, ou seja, os morros, encostas e vales estreitos, e, via de regra, as terras mais frágeis para lavouras convencionais.

São justamente essas regiões que ainda concentram formações florestais, principalmente no bioma Mata Atlântica, na Caatinga e no Cerrado, e, por um processo historicamente construído, a relação entre campesinato e florestas acabou se desenvolvendo de forma diferenciada da estabelecida pela burguesia agrária. Os territórios camponeses, em diferentes regiões do país, possuem uma territorialidade baseada na relação metabólica entre seres humanos e natureza (FOSTER, 2005), derivada das necessidades de reprodução social desse campesinato, e não da acumulação capitalista, como o é na territorialização/monopolização dos territórios empreendida pelas classes dominantes.

Apesar dessa relação, a realidade de intransigência, por um lado, e ausência de políticas florestais para o campesinato, por outro, somou-se ao histórico beneficiamento da burguesia agrária e dos latifundiários arcaicos pelo Estado brasileiro, que, apesar das leis, nada fez em relação aos sucessivos desmatamentos, que não ocorreram apenas nas regiões de fronteira agrícola, mas também em áreas consolidadas, à medida que a renda da terra permitia tais ações. O sentimento de impunidade para com os grandes se mesclou com a ideologia do agronegócio, que até recentemente defendia ser a questão ambiental uma mera “externalidade” que não deveria ser superada, articulando argumentos legítimos, como a produção de alimentos, com construções liberais, como o controle total por parte do proprietário da sua unidade produtiva.

É diante deste contexto que muitos camponeses, em diversas partes do país, se revoltaram contra o Código Florestal. Ciente dessa insatisfação, a Confederação Nacional da Agricultura (CNA) promoveu diversos eventos nos estados, onde inflamava sindicatos e associações de trabalhadores rurais a se unirem a sua pauta de alteração da legislação.

A polarização em torno da legislação ambiental resultou em uma miríade de sujeitos políticos vinculados ou próximos à classe camponesa que se envolveram no debate sobre sua alteração. A complexidade desse “campo” extrapola a divisão propositalmente rasa feita pela maioria da imprensa, que classificava o enfrentamento de forma dicotômica, entre ruralista e ambientalistas, visão esta que inclusive se irradiou para setores políticos e acadêmicos.

Nesse sentido, é fundamental ressaltar que organizações religiosas, camponesas, sindicais e ambientalistas, além da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e a academia (por meio da Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência e da Academia Brasileira de Ciência) compuseram uma frente heterogênea de polarização com os ruralistas. Com propostas distintas, conseguiram alguns pontos de articulação, mas não conseguiram avançar para o fortalecimento de um bloco contra-hegemônico.

Apesar dessa fragilidade, algumas articulações foram construídas. É importante ressaltar a Aliança Camponesa e Ambientalista em Defesa da Reforma Agrária e do Meio Ambiente, criada em 2009 e organizada pela Via Campesina, por sindicatos como a FETRAF e a CNASI (Confederação Nacional das Associações dos Servidores do INCRA) e fóruns ambientalistas, como o FBOMS (Fórum Brasileiro de ONGs e Movimentos Sociais para o Meio Ambiente e o Desenvolvimento), primeira frente ampla de unidade entre camponeses, sindicatos e ambientalistas.

Posteriormente à primeira aprovação na Câmara dos Deputados do texto de modificação do Código Florestal, estes setores viram a necessidade de aprofundar a articulação entre si, e criou-se, então, o Comitê Brasil em Defesa das Florestas e do Desenvolvimento Sustentável. Além das organizações da Aliança Camponesa e Ambientalista, agregaram-se outras, como a Central Única dos Trabalhadores (CUT), a Comissão Brasileira de Justiça e Paz (CBJP), ligada à Conferência Nacional dos Bispos do Brasil, a OAB, a Associação Brasileira de Imprensa e diversas organizações ambientalistas.

Em todas essas articulações, os movimentos camponeses da Via Campesina, juntamente com a FETRAF, defenderam pautas por vezes progressistas e outras vezes radicais, que articulavam a geração de renda para a agricultura camponesa aliada à utilização sustentável das florestas. Para essas organizações não havia necessidade de alteração do Código Florestal, mas sim a definição de uma posição governamental de estímulo e proteção dos bens comuns ambientais e das formas de utilização da natureza com elementos emancipatórios. O vigor da função socioambiental da terra e as diversas possibilidades de utilização diferenciada das florestas por parte do campesinato tornavam o Código Florestal em aliado de um projeto de desenvolvimento para o campo comprometido com as classes subalternas do campo e da cidade.

Mais especificamente, conforme visto em diversos documentos (ALIANÇA CAMPONESA E AMBIENTALISTA EM DEFESA DA REFORMA AGRÁRIA E DO MEIO AMBIENTE, 2009a; 2009b; VIA CAMPESSINA; FETRAF, 2011), essas organizações defenderam:

- i. Respeito à função socioambiental da terra, destinando à reforma agrária os latifúndios que tivessem cometido crime ambiental;
- ii. Estabelecimento de uma política nacional de desmatamento zero;
- iii. Manutenção da obrigatoriedade de Reserva Legal (RL) com espécies nativas, nos mesmos índices;
- iv. Averbação gratuita e simplificada da reserva legal, independente de processo cartorial, realizada a partir de ato auto declaratório;
- v. A manutenção de todas as áreas definidas como de Preservação Permanente (APP);
- vi. Política de assistência técnica especializada em sistemas agroflorestais (SAFs) e agrosilvipastoris (SASPs), para a recuperação produtiva das APPs e RL, e em manejo florestal para áreas onde existam maciços florestais;
- vii. Política de fomento e crédito específico para recuperação produtiva com SAFs e SASPs e para manejo florestal comunitário;
- viii. Programa de Produção e Aquisição de Mudanças e Sementes;
- ix. Política de preço mínimo e de compra de alimentos oriundos do manejo florestal por meio do PAA e PNAE;
- x. Política de agroindustrialização voltada para produtos oriundos de manejo florestal madeireiro e não madeireiro.

Outros sujeitos políticos, como a Articulação Nacional de Agroecologia (ANA, 2011), apresentaram propostas similares, em defesa de um novo paradigma tecnológico e produtivo para o campo brasileiro. Sob a égide da agroecologia, os movimentos e organizações ligadas ao campesinato expressaram a síntese acumulada ao longo de anos de construção de um projeto contra-hegemônico para o campo brasileiro (MOURA; LOMBARDI, 2013).

Consideramos importante destacar a articulação entre diferentes formas de mobilização que ocorreram, graças à diversidade das forças sociais envolvidas no enfrentamento das alterações do Código Florestal. Tradicionalmente mobilizada por

meio de táticas midiáticas e virtuais, a questão ambiental foi motivo de mobilizações “clássicas”, como as quatro grandes mobilizações de rua organizadas pelas articulações anteriormente citadas. Essas ações, com participação de milhares de militantes sociais e ambientais, ocorreram em Brasília e visavam pressionar os congressistas e o governo federal nos momentos decisivos das votações.

No entanto, o envolvimento nacional no debate possibilitou uma diversidade maior de formas de intervenção e estímulo ao debate. Centenas de seminários, organizados por comitês municipais ou estaduais em defesa do Código Florestal, ou por articulações de movimentos e organizações sociais já existentes, lotaram auditórios de universidades, assembleias legislativas e praças. A mobilização virtual alcançou diferentes estratos sociais, incluindo artistas renomados, o que auxiliou na projeção do debate.

Entretanto, nem a pauta das articulações nacionais, nem as mobilizações distintas, foram considerados de forma consistente pelo Congresso Nacional ou pelo Governo Federal. Sequer a definição clara de agricultura familiar foi mantida, uma vez que o conceito definido pela Lei da Agricultura Familiar (11.326/2006) não foi incorporado como exclusivo. Todo o tratamento diferenciado concedido à agricultura camponesa foi também destinado a imóveis rurais com até quatro módulos fiscais, sem necessidade de outras características que definem a agricultura familiar, como a força de trabalho familiar e a base da renda ser oriunda da propriedade.

Essa brecha não é irrelevante. A estrutura fundiária brasileira é permeada de propriedades que são, na realidade, um aglomerado de imóveis rurais menores, característica comum principalmente em médias propriedades e propriedades próximas de centros urbanos.

Para termos uma aproximação da dimensão dessa concessão ao conceito, segundo o Censo Agropecuário, “a área média dos estabelecimentos familiares era de 18,37 hectares, e a dos não familiares, de 309,18 hectares” (IBGE, 2009:19). O módulo fiscal varia entre 05 e 110 hectares, portanto os imóveis rurais de até quatro módulos variam entre 20 e 440 hectares. Considerando-se a média exposta e que um mesmo estabelecimento pode conter dois ou mais imóveis rurais, é de se presumir que diversas propriedades, muitas delas voltadas para o agronegócio, se valerão de benefícios como a anistia ao desmatamento de reserva legal.

A confirmação de que essa foi uma artimanha organizada pelos ruralistas veio a público recentemente, devido à necessidade de regulamentação do Cadastro Ambiental Rural, peça chave da regularização ambiental do Novo Código Florestal. A principal polêmica levantada pelo Ministério da Agricultura é sobre a definição de imóvel rural, que na leitura do órgão (como representante do agronegócio) são as matrículas, e não o estabelecimento rural como um todo (CHIARETTI, 2014; TALENTO, 2014). Assim se confirma o motivo real da não utilização do conceito de agricultura familiar, mas sim de imóvel definido por módulos fiscais, justamente para beneficiar essa parcela significativa do agronegócio.

Por fim, a dimensão de utilização produtiva da natureza, com manejo sustentável das formações florestais e recuperação de áreas degradadas com sistemas agroflorestais, não foi contemplada no texto final. Ao contrário, o novo Código Florestal apresenta-se como a primeira lei brasileira a legitimar a mercantilização da natureza (PACKER, 2012), em uma forma de conservação reificada, mediada por transações financeiras, como a Cota de Reserva Ambiental e o Pagamento por Serviços Ambientais.

Fechando a análise, mas abrindo novas portas para a luta social

A mudança do Código Florestal foi, como buscamos demonstrar, mais do que a alteração técnica de uma legislação. Símbolo de um acúmulo histórico da sociedade brasileira, se transformou em uma conquista decisiva para o agronegócio no aspecto material e também no imaterial. Representando os interesses de diversas frações da burguesia agrária e do capital financeiro, a nova legislação possibilita uma territorialização ampliada do capital e o avanço sobre outras conquistas socioterritoriais históricas da sociedade e dos povos do campo e da floresta.

Entretanto, o extremo tensionamento promovido pelo agronegócio também produz contradições e fissuras nessa hegemonia. Desenvolver a compreensão dessas contradições é papel não apenas dos movimentos sociais, mas também da própria academia. Serão essas contradições engendradas pelo próprio agronegócio, somadas com os aprendizados que as classes trabalhadora e camponesa tiveram a partir dos equívocos na relação com o ambiente, que possibilitarão um salto de qualidade e uma nova etapa nessa expressão ambiental da luta de classes em nosso país.

Uma primeira urgência é a articulação dos estudos, campanhas e mobilizações que expressem as contradições da reprodução ampliada do Capital, mas que por diversos motivos estão fragmentadas. Exemplos são a resistência contra a PEC 215 (que reúne indígenas, quilombolas e organizações de direitos humanos), a Campanha contra o uso de agrotóxicos (reunindo principalmente movimentos camponeses, sindicatos e universidade) e a luta contra a flexibilização da legislação trabalhista (liderada principalmente pelas centrais sindicais).

A leitura fragmentada dessas contradições limita a análise e permite movimentações de concertação/concessão, o que apenas ampliará a hegemonia do Capital e isolará as demais lutas. E não cumprirá com a tarefa principal de colaborar com a tomada de consciência crítica por parte da população em geral.

Essa tomada de consciência crítica pelas massas é um desafio que perpassa os movimentos revolucionários desde o final do século XIX, não cabendo se alongar nessa elaboração. Mas compreendemos que a articulação dessas contradições, utilizando-se de acúmulos científicos, mas tendo com o trabalho de base e a comunicação popular, poderá colaborar para uma crítica que, à medida que as demais contradições ambientais, sociais e econômicas se deflagrem, conteste a hegemonia do agronegócio.

Outro desafio é o de desenvolver as propostas radicais, que apontem para uma perspectiva contra-hegemônica, que atendam às necessidades primeiras da classe trabalhadora e da classe camponesa em geral. Nesse sentido, entendemos como fundamental avançarmos na perspectiva da Soberania Alimentar, construída pela Via Campesina a partir da práxis campesina em diversas partes do mundo, e que tem alcançado projeção nos últimos anos em nosso país. Essa Soberania Alimentar deve ter como sujeitos políticos o campesinato e a classe trabalhadora, com objetivos emancipatórios para as classes subalternas.

Juntamente com a soberania alimentar, a agroecologia apresenta-se como matriz tecnológica e produtiva que já acumula grandes avanços científicos e produtivos que permitem apontá-la como solução real para a produção de alimentos saudáveis em escala. Soberania Alimentar e Agroecologia, por sua vez, somente adquirem todo seu potencial se estiverem vinculadas a um projeto de classe e à conquista/resistência de territórios populares. Nesse sentido, a defesa dos territórios camponeses (e suas diversas frações, como comunidades tradicionais, agricultura familiar, quilombolas) e indígenas

se faz determinante, uma vez que são *locus* insubstituível de uma agrobiodiversidade incalculável e de práticas sociais que em muito superam a alienação ser humano – natureza engendrada pelo capitalismo industrial e financeiro.

Além desta defesa, é primordial para o campo brasileiro a retomada da reforma agrária no Brasil. Uma vez que a burguesia se uniu ao capital financeiro e aderiu de forma consistente ao projeto do agronegócio, a reforma agrária passa a ser uma tarefa exclusiva de uma aliança de classes subalternas, entre camponatos, trabalhadores rurais e trabalhadores urbanos. A tese defendida pelo Movimento dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais Sem Terra (a partir de seu 6º Congresso Nacional, ocorrido em fevereiro de 2014) é de que essa nova etapa da luta agrária se baseia em um projeto de Reforma Agrária Popular.

Essa nova perspectiva tem por pilares justamente a Soberania Alimentar e a Agroecologia, somadas à continuidade das lutas contra o latifúndio e o agronegócio e à perspectiva de transformação da sociedade brasileira. Esse é um polo de articulações que deve mover-se dialeticamente, em meio a ocupações de terras e articulações com a classe trabalhadora urbana, seja ela a parcela sindicalizada ou a parcela presente nas grandes comunidades periféricas das metrópoles nacionais.

Reforma Agrária Popular, defesa/reconquista de territórios camponeses, articulação campo-cidade, soberania alimentar e agroecologia são elementos estruturais de uma construção contra-hegemônica para o campo brasileiro. Enquanto o capital financeiro e industrial avança sobre territórios com o agronegócio, a mineração e as grandes obras de infraestrutura, com consequências sociais e ambientais drásticas, a unidade entre classes dominadas se impõe não mais como possibilidade, mas como movimento da realidade concreta dos nossos tempos atuais.

Por fim, e em uma perspectiva mais específica ao Código Florestal, devemos compreender que esse é um “jogo de muitos tempos”. Os ruralistas aprenderam com a derrota que tiveram no início do século XXI e souberam aproveitar as contradições do campo progressista. Sua vitória agora, porém, é repleta de contradições e pode se transformar em derrota em um período não muito longo.

Para isso, a academia deve assumir a tarefa de pesquisar as contradições desse novo código. Os grupos de pesquisa de diversas áreas da ciência, mas principalmente do direito, das ciências agrárias, das ciências da vida e da geografia devem construir

agendas de pesquisa que, em médio prazo, produzam conhecimento crítico aos pilares dessa nova legislação. Questões como a compensação de reserva legal, principalmente a mediada pelo sistema financeiro; a utilização de espécies exóticas em processos de recuperação florestal; o sistema de Cadastro Ambiental Rural; os impactos sobre as áreas úmidas e os manguezais; e os Pagamentos de Serviços Ambientais, dentre outras, devem configurar-se como foco prioritário dos setores universitários que lutam pela retomada da articulação entre a vocação científica e a vocação política da universidade brasileira (CHAUÍ, 2001).

Notas

¹ cf. a entrevista do presidente da FAMATO em 2011 (disponível em <http://www.tv.rdnews.com.br/nos-preocupa-areas-nas-maos-de-estrangeiros-diz-rui-prado/4eaa9f0d8662c14d2e00001f>) e matéria “Estrangeiros são a nova geração de usineiros” (disponível em <http://oglobo.globo.com/economia/estrangeiros-sao-nova-geracao-de-usineiros-8232513>).

² Exemplos são a troca da blindagem de Antônio Palocci, então Chefe da Casa Civil envolvido em um caso de conflito de interesses, pela votação do texto ruralista no plenário da Câmara dos Deputados pela primeira vez, e da votação da Lei Geral da Copa pela votação definitiva do texto ruralista, mesmo com a derrota eminente do governo federal às vésperas da Rio +20.

³ Durante a primeira votação no Plenário da Câmara dos Deputados, a proposta do relator Aldo Rebelo, a qual atendia a maioria dos interesses do agronegócio e do latifúndio, recebeu 410 votos favoráveis, contra apenas 63 votos contrários. A Emenda nº 164, base da anistia para a área consolidada e encampada pela Bancada Ruralista contra a orientação do governo recebeu 273 votos favoráveis e 182 contrários. Na segunda votação no plenário da Câmara, o projeto modificado pelo Senado de acordo com as articulações do Governo Federal (e que ainda respondia à maioria dos interesses dos ruralistas) foi derrotado por 274 contrários e 184 favoráveis.

⁴ Segundo pesquisa Datafolha realizada à época da alteração do Código Florestal, 62% dos entrevistados tomaram conhecimento da votação em sua primeira fase na Câmara dos Deputados. Ainda segundo a pesquisa, 85% eram favoráveis a uma legislação que proteja as florestas em detrimento da produção agropecuária e 79% dos brasileiros eram contra o perdão de multas a quem desmatou ilegalmente (LOPES, 2011).

⁵ A Bolsa de Valores Verde do Rio de Janeiro já vem promovendo o cadastramento de produtores para a transação de CRAs.

Referências

ACADEMIA BRASILEIRA DE CIÊNCIAS (ABC). SOCIEDADE BRASILEIRA PARA O PROGRESSO DA CIÊNCIA (SBPC); **Código Florestal, avanços e retrocessos.** 2012. Disponível em: <http://www.sbpcnet.org.br/site/arquivos/arquivo_337.pdf> Acessado em 30 set 2012.

ALIANÇA CAMPONESA E AMBIENTALISTA EM DEFESA DA REFORMA AGRÁRIA E DO MEIO AMBIENTE. **Manifesto.** MIMEO, 2009a.

_____. **Legislação ambiental brasileira é compatível com a agricultura familiar**. MIMEO, 2009b.

ARTICULAÇÃO NACIONAL DE AGROECOLOGIA (ANA). **Em defesa do Código Florestal e de políticas públicas de apoio à agroecologia**. 2011. Disponível em < http://184.107.57.144:10480/quotaAna/ana/ana-site/publicacoes/carta_ANA_codigo_florestal.doc/view>. Acessado em 20 jun 2013.

BRASIL. Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. **Nota à imprensa**. 04 dez. 2008. Disponível em < <http://www.agricultura.gov.br/comunicacao/noticias/2008/12/nota-a-imprensa>> Acessado em: 13 jun 2013.

BRASIL, Ministério Público Federal. **Nota Técnica**. 2011. Disponível em < <http://4ccr.pgr.mpf.mp.br/documentos-e-publicacoes/base-de-dados/trabalhos-sobre-o-codigo-florestal/nota-tecnica-codigo-florestal-2010.pdf>>. Acessado em 27 dez 2012.

BRUNO, R. A. L. Agronegócio, palavra política. *In*: VIII Congresso Latinoamericano de Sociologia Rural, 2010, Porto de Galinhas. **Anais do VIII Congresso Latinoamericano de Sociologia Rural, 2010**.

CHAUÍ, M. S. **Escritos sobre a universidade**. São Paulo: Editora UNESP, 2001.

CHIARETTI, D. A jogada ruralista para fatiar o latifúndio. Valor Econômico. São Paulo, 27 mar 2014. Disponível em < <http://www.ihu.unisinos.br/noticias/529676-a-jogada-ruralista-para-fatiar-o-latifundio>> Acessado em 29 mar. 2014.

COLETIVO DE PESQUISADORES DA DESIGUALDADE AMBIENTAL. (ACSELRAD, H.; ALMEIDA, A. W.; BERMAN, C.; BRANDÃO, C. A.; CARNEIRO, E.; LEROY, J. P.; LISBOA, M.; MEIRELES, A.J.; MELLO, C.; MILANEZ, B.; NOVOA, L. F.; O'DWYER, E.C.; RIGOTTO, R. M.; SANT'ANA JÚNIOR, H.A.; VAINER, C. B.; ZHOURI, A. Desigualdade ambiental e acumulação por espoliação: o que está em jogo na questão ambiental?. **E-cadernos CES** (Online), v. 17, p. 164-183, 2013

CONJUNTURA ECONOMICA. Nem todo projeto de infraestrutura deve usar recurso do Tesouro – Carta do IBRE. **Conjuntura Econômica**, v. 65, n. 11, p. 8-9, nov. 2011.

COSTA, S. H. G. **A questão agrária no Brasil e a bancada ruralista no Congresso Nacional**. 2012. 324f. Dissertação (Mestrado em Geografia) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2012.

DIEGUES, A. C. **O mito moderno da natureza intocada**. São Paulo: HUCITEC; NUPAUB-USP, 2008;

FABRINI, J. E. Latifúndio e agronegócio: semelhanças e diferenças no processo de acumulação do capital. **Revista Pegada**, v. 9, n. 1, p. 35-62, jun, 2008.

FIGUEIREDO, G.J.P.; LEUZINGER, M.D. **Anotações acerca do processo legislativo de reforma do Código Florestal.** Disponível em: http://www.ciflorestas.com.br/arquivos/doc_annotacoes_florestal_18355.pdf. Acessado em 10 dez 2013.

FOSTER, J. B. **A ecologia de Marx: materialismo e natureza.** Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Censo agropecuário 2006.** Rio de Janeiro: IBGE, 2009.

INSTITUTO DE ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS (INESC). **Bancada Ruralista: o maior grupo de interesse no Congresso Nacional.** 2007. Disponível em: <http://www.inesc.org.br/biblioteca/publicacoes/artigos/ARTIGO%20BANCADA%20RURALISTA%202007.pdf/view>. Acessado em: 01 fev 2013.

INSTITUTO DE PESQUISA EM ECONOMIA APLICADA (IPEA). **Código Florestal: Implicações do PL 1876/99 nas áreas de reserva legal. Comunicados do IPEA.** Brasília: IPEA, 2011.

JUNK, W.J.; SOUSA JR., P.T.; CUNHA, C.N.; PIEDADE, M.T.F.; CANDOTTI, E. **Novo Código Florestal expõe áreas úmidas como o pantanal.** 2012. Disponível em <<http://www.oeco.org.br/convidados/25724-novo-codigo-florestal-expoe-areas-umidas-como-pantanal>> Acessado em 03 jun 2013.

LOPES, R. J. Datafolha indica que 80% rejeitam corte de proteção a matas. **Folha de São Paulo**, 11 jun. 2011. Disponível em <http://www1.folha.uol.com.br/fsp/ciencia/fe1106201102.htm>. Acessado em 15 set. 2013.

MARTINS DE SOUZA, M. C. Efetividade do Código Florestal de 1965 nos dias atuais e a proposta de alteração do mesmo no Congresso Nacional. **Tópos**, v. 3, n. 01, p. 170-179, 2009.

MARX, K. **O Capital: crítica da economia política.** Livro terceiro - O processo global da produção capitalista. Vol. 6. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1984.

MIRANDA, G. **Direito agrário e ambiental.** Rio de Janeiro: Forense, 2003.

MONTEIRO FILHO, A. Exposição de Motivos do Ministro da Agricultura. **Série Documentária** nº. 23, Serviço de Informação Agrícola. Rio de Janeiro, 1962. Disponível em <<http://codigoflorestal.files.wordpress.com/2010/02/exposicao-de-motivos-docodigo-florestal-de-1965.pdf>>. Acesso em: 28 set 2012.

MOURA, L.H.G. Legislação ambiental aplicada às áreas de assentamentos da reforma agrária: o caso do licenciamento ambiental. *In: IV Simpósio sobre Reforma Agrária e*

Assentamentos Rurais, 2010, Araraquara. **Anais do IV Simpósio sobre Reforma Agrária e Assentamentos rurais, 2010.**

MOURA, L.H.G; LOMBARDI, A.C. A defesa da agroecologia e a alteração do Código Florestal. **Cadernos de agroecologia**, v. 8, n. 2, nov. 2013.

NUNES, S. P. O processo de concentração da produção no setor agroalimentar brasileiro. **Synergismus scyentifica**, UTFPR, Pato Branco, v. 06, n. 1, 2011.

OLIVEIRA, A. U.; STEDILE, J. P. **A natureza do agronegócio no Brasil**. Brasília: Via Campesina, 2005.

PACKER, L. **Pagamento por “Serviços Ambientais” e flexibilização do Código Florestal para um capitalismo “verde”**. Curitiba: Terra de Direitos, 2012

PAULINO, E. T. A mudança do Código Florestal Brasileiro: em jogo a função social da propriedade. **Campo-território**, v. 7, n. 13, p. 40-64, fev. 2012.

SAUER, S.; FRANÇA, F.C. Código Florestal, função socioambiental da terra e soberania alimentar. **Caderno CRH**, Salvador, v. 25, n. 65, p. 299-321, mai/ago. 2012.

SILVA, J. A. **Direito ambiental constitucional**. São Paulo: Malheiros, 2004.

SIQUEIRA, P. H. L.; CASTRO JR., L. G. Fusões e aquisições das unidades produtivas e da agroindústria de cana-de-açúcar no Brasil e nas distribuidoras de álcool hidratado etílico. **Revista de economia e sociologia rural**, v. 48, n. 4, p. 709-735, out/dez, 2010.

SENADO FEDERAL. **Em discussão**. Ano II, n 9, dez 2011. Brasília: Senado Federal, 2011.

SPAROVEK, G. et. al. A revisão do Código Florestal brasileiro. **Novos Estudos CEBRAP**. São Paulo, v. 89, p. 111-135, 2011.

STOTZ, E.; PONTES, I. **A crise econômica mundial e a teoria marxista sobre a crise**: Nota 2 – notas complementares sobre a crise econômica. Disponível em http://www.centrovictormeyer.org.br/attachments/149_A%20crise%20economica%20mundial%20e%20a%20teoria%20marxista%20sobre%20a%20crise-Parte%202-E.Stotz%20e%20I.%20Pontes.pdf. Acessado em 23 nov 2013.

TALENTO, A. Bancada Ruralista já tenta flexibilizar o novo Código Florestal. **Folha de São Paulo**, 06 mar. 2014. Disponível em <<http://www1.folha.uol.com.br/fsp/poder/155090-bancada-ruralista-ja-tenta-flexibilizar-o-codigo-florestal.shtml>> Acessado em 10 mar. 2014.

TEIXEIRA, G. O ‘Novo Código Florestal’ e os seus reflexos na estrutura agrária brasileira. **Valor Econômico**. São Paulo, 26 set 2012. Disponível em <

<http://clippingmp.planejamento.gov.br/cadastros/noticias/2012/9/26/novo-codigo-florestal-na-estrutura-agraria-brasileira>> Acessado em 20 set 2012.

VIA CAMPESINA; FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES DA AGRICULTURA FAMILIAR (FETRAF). **Em defesa do código florestal, pelo direito dos camponeses e camponesas ao uso sustentável das florestas.** MIMEO, 2011

VIGNA, E. **Análise das negociações entre a bancada ruralista e o governo federal nas votações do Código Florestal.** 2012. Disponível em <<http://www.inesc.org.br/noticias/noticias-do-inesc/2012/maio/analise-das-negociacoes-entre-a-bancada-ruralista-e-o-governo-federal-nas-votacoes-do-codigo-florestal>> Acessado em: 21 mai 2013.

ZANATTA, M. Uma bancada ruralista mais polêmica. **Valor Econômico**, São Paulo, p. B14, 17 mar. 2011.